

**ATA DA 09ª (NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA – 20ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS/MG.** Aos 07 (sete) dias

do mês de maio de 2024, às 20:00 horas, em nome de DEUS, foi declarada aberta a sessão, com número regimental, presentes os Edis, *Alex Batista Coelho, Wilian Tanure Anastácio, Giovani Campos Coelho, Elza de Souza Melo Silva, Bianca Lislely de Oliveira, Beliny Magalhães Leão, Eduardo Nunes Gonçalves, Carlos Augusto Coelho Neto e Neison Vanderlei*. Em seguida foi proferida a oração universal do pai nosso. Em sequência, dando início a reunião conforme consta do **item 1º e único da pauta**, discussão e votação do Projeto de Lei nº 030/2023, de autoria do Poder Executivo, que *“autoriza negociação, aquisição e permuta de imóvel para fins públicos municipais e dá outras providências”*. Iniciada a discussão o Vereador Beliny Leão, solicitou a palavra e assim manifestou-se: *Senhor Presidente Alex Batista, no último dia 02 de maio, aconteceu reunião da comissão de justiça, legislação, finanças, fiscalização e redação da Câmara Municipal, com a participação da totalidade dos Vereadores da casa, bem como do Prefeito Municipal e assessoria jurídica, ainda com a presença do Ilmo. Promotor de Justiça da Comarca, Dr. Rauali Kind, visando proceder a estudo e discussão acerca do Projeto de Lei n. 030/2023 que “autoriza negociação, aquisição e permuta de imóvel para fins públicos municipais e dá outras providências” e do Projeto de Lei. 03/2024 que “revoga o parágrafo único do art. 2º da lei municipal n. 846, de 28.10.1976 e dá outras providências, ambos relacionadoS a aquisição do imóvel da CNEC”*. Conforme reconhecido pelo Poder Executivo e pelo Dr. Promotor de Justiça, existe grave erro na proposição de n. 030/2023, haja vista que o inciso I do art. 2º do projeto prevê a permuta em definitivo de imóveis, entretanto, conforme consta da documentação acostada pelo executivo, trata-se de negócio jurídico que envolve a aquisição onerosa de imóvel, não havendo que se falar, por obviedade, em permuta, uma vez que ambas as propriedades pertencem a CNEC, o que torna-se necessário a devida correção pelo executivo, no intuito de evitar nulidades. Assim, diante dos vícios encontrados, a Comissão solicitou ao prefeito que requeresse a devolução do Projeto de Lei nº 030/2023, com sua consequente retirada de pauta, ao invés de coloca-lo em votação, conforme determina a legislação, o que não ocorreu até a presente data, motivo pelo qual entendo que tal proposição não está apta a ser votada pelo plenário da casa. Outrossim, foram anexados junto ao PL n. 030/2023, duas avaliações, a primeira sobre o imóvel fazenda CNEC com área aproximada de 100 (cem hectares), avaliado em R\$ 5.130.472,00 (cinco milhões, cento e trinta mil, quatrocentos e setenta e dois reais) e o segundo imóvel, CNEC da rua Nossa Senhora de Fátima, n. 389, com área total de 20.433,00 M2, avaliado em R\$ 8.630.472,00 (oito milhões seiscentos e trinta mil, quatrocentos e setenta e dois reais). Conforme também tratado e reconhecido durante a reunião da comissão, os valores constantes nas avaliações apresentam-se inconsistentes e fora da realidade de mercado, haja vista que a fazenda CNEC com área de 100 hectares recebeu avaliação inferior ao imóvel localizado na rua Nossa Senhora de Fátima, o que torna necessário a realização de nova avaliação via perícia técnica, no intuito de evitar prejuízos e danos ao erário público virginopolitano. Outrossim, cabe frisar que os laudos de avaliações dos imóveis não foram lavrados de acordo com as normas da ABNT e CREA, carentes de fundamentação técnica mercadológica acerca dos valores inseridos pelo engenheiro responsável, sendo certo que os laudos são compostos em quase sua totalidade apenas por fotografias. Por se tratar de negócio jurídico que envolve vultosa quantia a ser despendida pelos cofres públicos, torna-se necessário a estimativa de impacto orçamentário financeiro e os estudo de viabilidade econômica da aquisição pelo Município, sob pena de violação a lei de responsabilidade fiscal. Saliento que não haverá quaisquer prejuízos para a comunidade e para os alunos da rede municipal uma vez que o imóvel da CNEC já está sendo reformado pelo Município, com investimentos superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), através de contrato de comodato firmado entre as partes, conforme dito pelo chefe do executivo na reunião ocorrida no último dia 02 de maio. Dessa forma, considerando a importância do projeto de lei ora em discussão, que possui grande relevância para a sociedade virginopolitana, considerando a obrigatoriedade de vasto estudo e análise pela Comissão de justiça, legislação, finanças, fiscalização e redação da Câmara Municipal – que ainda não emitiu o seu indispensável parecer, considerando a necessidade de esclarecimentos complementares pelo Poder Executivo, sobretudo na correção referente a permuta de imóveis – até então - inexistente, considerando ainda, por fim, diversos outros aspectos constitucionais e legais identificados, requeiro, nos termos do art. 212 do regimento interno da Câmara Municipal de Virginópolis o sobrestamento da proposição pelo prazo de 60 dias, no intuito que sejam sanadas as diversas inconsistências do projeto, conforme as claras e subsistentes razões acima delineadas. Diante do requerimento formulado pelo Vereador

Beliny Leão, o Presidente da Câmara, Alex Batista Coelho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, deferiu o pedido de sobrestamento do PL n. 030/2023, conforme solicitado, nos termos do art. 214, § único do Regimento Interno da Câmara. Pelo Vereador Wilian Tanure foi requerido a disponibilização nas redes sociais da reunião da CJLFR ocorrida no último dia 02 de maio de 2024. Nada mais havendo a constar, o Presidente declarou em nome de Deus encerrada a reunião, devendo esta ata, após lida, acaso aprovada será assinada, secretária *ad'hoc* Alessandra Perpétuo Soares Almeida.

Alex Batista Coelho  
*Presidente*

Carlos Augusto Coelho Neto

Elza de Souza Melo Silva

Neison Vanderlei do Carmo

Eduardo Nunes Gonçalves

Bianca Lisley de Oliveira

Wilian Tanure Anastacio da Silva

Beliny Magalhães Leão

Giovani Campos Coelho